

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 2ª Seção do TRF da 1ª Região

Julgamento do Mérito do TEMA 1214 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2058976 e RESP 2058970 e RESP 2058971)

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese firmada: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

Assuntos: DIREITO PENAL; PROCESSUAL PENAL; Parte Geral; Recurso; Aplicação da Pena; Regime inicial; Crimes contra o Patrimônio; Furto.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1197 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2029515 e RESP 2026129 e RESP 2027794)

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Tese firmada: A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.

Assuntos: DIREITO PENAL

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA/IAC 7 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1806608 e RESP 1806016)

Questão submetida a julgamento: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ): a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada; a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Tese firmada: Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Privatização; Licitações.

Inteiro Teor

Pauta de admissão do IRDR - 77 Processo Pje - 1041440-85.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma TRF1 10414408520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO - CIVIL

Andamento do Processo

Pauta de admissão do IRDR - 85 Processo Pje - 1006855-70.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma IRDR 10068557020244010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para

ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 17-09-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: DIREITO À EDUCAÇÃO; Acesso; Processo Seletivo; Exames Oficiais para Ingresso - Enem; Outros

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1193 pelo STJ

(Paradigma RESP 2030253)

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Dívida Ativa não-tributária; Multas e demais Sanções; Profissional. Atos Processuais; Intimação / Notificação.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 997 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1679536 e RESP 1728239 e RESP 1724834)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Tese firmada: O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido restrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Suspensão da Exigibilidade; Parcelamento

Andamento do Processo

Publicação do acórdão (ED) do TEMA 986 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1734946 e RESP 1734902 e RESP 1699851 e RESP 1163020 e RESP 1692023)

Questão submetida a julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

Anotações NUGEPNAC: Modulação de efeitos: 23/08/2024

O Ministro Relator Herman Benjamin lavrou o acórdão consignando o seguinte:

1. Considerando que até o julgamento do REsp 1.163.020/RS - que promoveu mudança na jurisprudência da

Primeira Turma-a orientação das Turmas que compõem a Seção de Direito Público do STJ era, s.m.j., toda favorável ao contribuinte do ICMS nas operações de energia elétrica, proponho, com base no art. 927, § 3º, do CPC, a modulação dos efeitos, a incidir exclusivamente em favor dos consumidores que, até 27.3.2017-data de publicação do acórdão proferido julgamento do REsp 1.163.020/RS-, hajam sido beneficiados por decisões que tenham deferido a antecipação de tutela, desde que elas (as decisões provisórias) se encontrem ainda vigentes, para, independente de depósito judicial, autorizar o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo. Note-se que mesmo estes contribuintes submetem-se ao pagamento do ICMS, observando na base de cálculo a inclusão da TUST e TUSD, a partir da publicação do presente acórdão-aplicável, quanto aos contribuintes com decisões favoráveis transitadas em julgado, o disposto adiante, ao final.

2. A modulação aqui proposta, portanto, não beneficia contribuintes nas seguintes condições: a) sem ajuizamento de demanda judicial; b) com ajuizamento de demanda judicial, mas na qual inexistia Tutela de Urgência ou de Evidência (ou cuja tutela outrora concedida não mais se encontre vigente, por ter sido cassada ou reformada); c) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial; e d) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido concedida após 27.3.2017.

3. Em relação às demandas transitadas em julgado com decisão favorável ao contribuinte, eventual modificação está sujeita à análise individual (caso a caso), mediante utilização, quando possível, da via processual adequada.

Processos destacados de ofício pelo relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em Julgado do TEMA 312 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5093930802021402)

Questão submetida a julgamento: Saber se o abono PCR está sujeito à incidência do imposto de renda das pessoas físicas - IRPF.

Tese firmada: A verba denominada 'abono PCR', paga pela Petrobras aos seus funcionários como forma de estimular a migração de plano de carreira se sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos;

[Extrato de Ata](#)

Publicação do Acórdão do TEMA 1190 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2031118 e RESP 2030855 e RESP 2029675 e RESP 2029636)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Tese firmada: Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Adicional por Tempo de Serviço.

[Inteiro Teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Pedido de vista suspende julgamento de discussão sobre ISS em etapa intermediária de produção (TEMA 816)

[Leia Mais](#)

- STF reafirma validade de cobrança de diferenças do ICMS para empresas que optam pelo Simples Nacional

[Leia Mais](#)

- STF suspende processos que discutem incidência do PIS/Cofins sobre receitas financeiras de bancos (TEMA 372)

[Leia Mais](#)

- STF vai decidir se união estável pode ser convertida retroativamente em casamento (TEMA 1313)

[Leia Mais](#)

- Presidente do STF ressalta papel das ações coletivas para resolver problemas estruturais

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre benefícios previdenciário e ICMS

[Leia Mais](#)

- Concessionária responde por acidentes causados por animais domésticos na rodovia, decide Corte Especial (TEMA 1122)

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs traz impossibilidade de majoração dos honorários mesmo se recurso for provido

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Justiça 4.0 apresenta soluções digitais em evento sobre inovação no Judiciário

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU adota autenticação em dois fatores no sistema eproc

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC